

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINAÇÃO SOCIAL: MORENO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **RENATO NASCIMENTO MORENO**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade nº1082444-8 expedida pela SESEG-AM e CPF n.º 436.765.612-87, residente e domiciliado nesta cidade no conjunto Jardim Petrópolis rua 09, n.º 11, CEP 69068-000, **RENATO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n.º 106701-5, expedida pela SESEG-AM e CPF n.º 436.694.842-72, residente e domiciliado nesta cidade no condomínio residencial Villa Verde, rua 2, n.º 7 Santo Agostinho, CEP 69035-001, resolvem de comum acordo e na melhor forma do Direito, constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, podendo este último nome ser usado abreviadamente e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA CLÁUSULA: - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO- A Sociedade girará sob denominação social "**MORENO - INDUSTRIA E COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA**" e terá sede nesta cidade, rua 09, nº11 Petrópolis CEP 69067-190 podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, com prazo de duração indeterminado.

SEGUNDA CLÁUSULA: - DOS OBJETIVOS SOCIAIS- A sociedade terá como objetivos sociais os seguintes: cultivo de frutas, verduras e leguminosos; cultivo de verduras com técnicas de Hidroponia. Comercialização no varejo e atacado de verduras, frutas e legumes. Criação de aves e pequenos animais para abate como frangos, patos, coelhos e suínos; comercialização de pequenos animais para abate tais como frangos, patos, coelhos e suínos; comercialização das carnes, miúdos e derivados desses animais

TERCEIRA CLÁUSULA- DO CAPITAL SOCIAL- O capital social de 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, tendo seguinte distribuição:

RENATO NASCIMENTO MORENO	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00	50%
RENATO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00	50%
TOTALIZANDO	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00	100%

QUARTA CLÁUSULA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO : A gerência e administração será exercida em conjunto pelos sócios, sendo-lhes entretanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: Fiança ou Aval em favor de terceiros, a venda de ativos sem o consentimento mútuo dos sócios; os sócios em qualquer situação e

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINAÇÃO SOCIAL: MORENO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HORTIFRUTICANOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, RENATO NASCIMENTO MORENO, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1082444-8 expedida pela SESEG-AM e CPF nº 436.765.612-87, residente e domiciliado nesta cidade no conjunto Jardim Pôrporita, rua 09, nº 11, CEP 69005-000, RENATO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 106701-2 expedida pela SESEG-AM e CPF nº 436.694.843-73, residente e domiciliado nesta cidade no condomínio residencial Villa Verde, rua 2, nº 7 Santo Agostinho, CEP 69035-001, resolvem de comum acordo e na melhor forma do Direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo este último nome ser usado abreviadamente e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA CLÁUSULA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO - A sociedade terá por denominação social "MORENO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HORTIFRUTICANOS LTDA", e terá sede nesta cidade, rua 09, nº 11 Pôrporita CEP 69005-000, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, com prazo de duração indeterminado.



SEGUNDA CLÁUSULA - DOS OBJETIVOS - A sociedade tem como objetivos sociais os seguintes: cultivo de frutas, verduras e legumes; cultivo de verduras com técnicas de hidroponia; comercialização no varejo e atacado de frutas, verduras, legumes, frutas e legumes; criação de aves e pequenos animais para abate como frangos, patos, coelhos e suínos; comercialização de pequenos animais para abate tais como frangos, patos, coelhos e suínos; comercialização das carnes, miúdos e derivados desses animais.

TERCEIRA CLÁUSULA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social de 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, sendo seguinte distribuição:

RENATO NASCIMENTO MORENO	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00	50%
RENATO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00	50%
TOTALIZANDO	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00	100%

QUARTA CLÁUSULA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO - A gerência e administração será exercida em conjunto pelos sócios, sendo-lhes facultado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: fiança ou Aval em favor de terceiros, e desde que não seja o comprometimento mútuo dos sócios, os sócios em qualquer situação e

momento, poderão nomear procurador ou procuradores, dando-lhes plenos poderes para o exercício da gerência e administração da sociedade, observando-se as restrições contidas na presente cláusula.

PARAGRAFO 1º- É necessária a assinatura de dois sócios ou de um sócio e um procurador com poderes específicos, constituído na forma abaixo, para a prática dos seguintes atos:

- a) Endosso de cheques e ordens bancárias;
- b) Assinar correspondências a bancos e entidades de crédito com instruções sobre títulos, solicitação de saldos, extratos de contas correntes e requisição e recepção de talões de cheques para uso da sociedade.
- c) Recebimento de quaisquer importância devidas à sociedade, assinando os recibos necessários e dando quitações.

PARAGRAFO 2º- As procurações outorgadas em nome da sociedade, somente terão validade com assinatura conjunta de dois sócios e terão sempre seus limites plenamente estipulados e seu Prazo de validade, em nenhuma hipótese, poderão ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) dias.

QUINTA CLÁUSULA: DA MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS- Em caso de morte, interdição ou retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá, será levantado previamente um balanço geral do ativo e passivo, especialmente para este caso, apurando-se os créditos a que fizer justa cada sócio, aos quais serão pagos a 30 dias após o levantamento do balanço, podendo também ser transferidos esses haveres aos herdeiros, inclusive com o ingresso dos mesmos na sociedade se assim o desejarem, visto na forma da lei.

SEXTA CLÁUSULA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS- Nenhum dos sócios quotista poderá transferir as suas quotas num todo ou em parte a terceiros sem o consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preferências na aquisição das quotas, na proporção da sua participação no capital social.

SÉTIMA CLÁUSULA: DO EXERCÍCIO DE SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS- O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, poderá ainda ficar em suspenso para futuros aumentos de capital ou em caso de prejuízo compensado com lucros futuros, visto na forma da lei.

OITAVA CLÁUSULA: DA RETIRADA DO PRO-LABORE- A retirada a título de pro-labore, será procedida mensalmente, em quantia a ser fixada pelos sócios respeitando o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda e ainda de conformidade com a situação financeira da empresa.

NONA CLÁUSULA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS- A responsabilidade dos sócios é limitada a importância de sua participação no capital social da sociedade, subscrito nos termos do artigo 2º do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

10

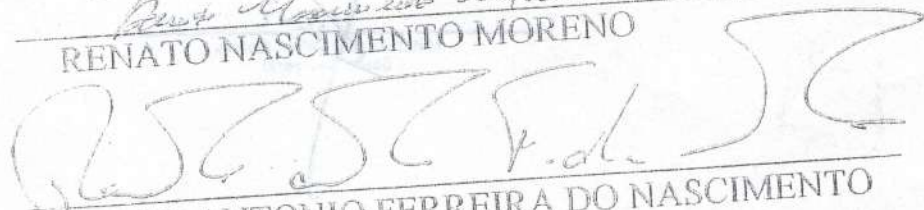
de sua participação no capital social.

DÉCIMA CLÁUSULA: DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS- Os sócios RENATO NASCIMENTO MORENO e RENATO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, declaram para fins de prova e de direito que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades econômicas e mercantis.

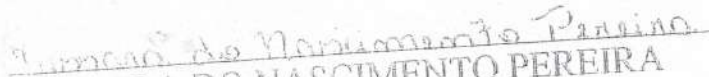
E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da comarca de Manaus/Am para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ficando uma via arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado do Amazonas e as demais devolvidas aos contratantes de acordo com a lei em vigor.

Manaus, 30 de Maio de 2001


RENATO NASCIMENTO MORENO


RENATO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:


JUSSARA DO NASCIMENTO PEREIRA
RG: 1699443-4 - SESESG-AM


NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA
RG 0994398-6 - SESEG-AM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2001
SOB O NÚMERO:
13200396375
Protocolo: 01/010482-8
VALDIR RODRIGUES BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78, inciso III, do
Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.1996 e IN/DRE
nº 20 de 05-12-2013, certifico a autenticidade deste
documento cujo original está arquivado sob o nº

13200396345 - 06.06

de 2005, constando ato(s) posterior(es).

Manaus - AM, 23 / 06 / 17

Milton Aurélio Mesas Gomes
Secretário-geral

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas,

A Sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Moreno - Indústria e Comércio de Hortifrutigrangeiros Ltda."

Estabelecida na rua 09, n.º 11 Petrópolis, CEP 69067-190 nesta cidade. Representada por Renato Antônio Ferreira do Nascimento e Renato do Nascimento Moreno, declara para fins do art. 4º da Lei 9.841/99, que:

- a) está enquadrada na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício não excederá o limite estabelecido no inciso I do art. 2º da referida lei, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

Manaus, 31 de Maio de 2001



RENATO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO



RENATO DO NASCIMENTO MORENO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2001	
SOB O NÚMERO: 223339	
Protocolo: 01/010483-6	VALDIR RODRIGUES BARBOSA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78, inciso III, do
Decreto Federal nº 1.400, de 30.01.1996 e IN/DRE
nº 20 de 05-12-2013, certifico a autenticidade deste
documento cujo original está arquivado sob. o nº

223339 - 06-06

de 2001, constando ato(s) posterior(es).

Manaus - AM 21/06/17

Milton Aucélio Rosas Gomes
Secretário-geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS